



**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO SEBRAE/PB, SEBRAE/RN, SESC/PB, SENAC/PB, SENAR/PB E FAEPA**

Av. Maranhão, 910 - Ed. Assis Chateaubriand – Sala 201 – 1º andar - Bairro dos Estados –  
João Pessoa/PB CEP.: 58.030.261  
CNPJ: 41.219.353/0001-64 - NIRE: 25400001307

**COMUNICADO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL CUMULATIVA - ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPSEBRAE**

A Diretoria da COOPSEBRAE comunica para todos os seus associados que realizou a sua AGO AGE 2026, no dia 26/04/2026, conforme edital de Convocação publicado no *site* [www.coopsebrae.com.br](http://www.coopsebrae.com.br) e enviado por *e-mail* aos cooperados. Dessa forma, segue abaixo as deliberações da assembleia e o seu resultado, conforme ordem do dia:

<b>ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO ORDEM DO DIA</b>	<b>DELIBERAÇÕES</b>
1. Prestação de contas do exercício de 2025, compreendendo: Resumo Financeiro, Demonstrações financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Independente; documentos estes disponibilizados no <i>site</i> <a href="http://www.coopsebrae.com.br">www.coopsebrae.com.br</a> e apresentados na AGO AGE 2026;	APROVADA
2. Destinação dos resultados/sobras apuradas do exercício de 2025.  Base de cálculo para as sobras líquidas: 50% para empréstimos, 20% cartão de crédito e 30% aplicações financeiras.  a) Destinação das sobras conforme escolha de cada associado, através do envio de <i>e-mail</i> para a Coopsebrae registrando a opção desejada. A destinação para esta opção serão as seguintes:  I. Resgatar o valor, a que tem direito, total ou parcialmente, recebendo em conta corrente. Para tanto, o associado deverá solicitar por <i>e-mail</i> e no prazo estabelecido pela Coopsebrae;  II. Caso o cooperado não se manifeste em tempo hábil, o valor - a que faz jus - será integralizado às suas quotas-parte do capital social da cooperativa.	APROVADA
3. Aprovação da proposta de destinação do FATES, segundo a lei 5.764/71;	APROVADO

<b>ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO ORDEM DO DIA</b>	<b>DELIBERAÇÕES</b>
4. Fixação do valor global dos honorários, gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; a) NÃO TER REAJUSTE ESSE ANO	APROVADO
5. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o mandato 2026/2029;	<u>ELEITOS EFETIVOS:</u> -CLAUDIA DO NASCIMENTO PEREIRA -MARCIA BARBOSA LEITE TIMOTHEO -ROSEMI MARY OLIVEIRA SILVA  <u>ELEITO SUPLENTE:</u> -PABLO EVARISTO DE Q FERNANDES
6. Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores;	APROVADO

<b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE ORDEM DO DIA</b>	<b>DELIBERAÇÕES</b>
1. Ampla reforma do Estatuto Social;	APROVADO
2. Outros assuntos de interesse social.	Sem caráter deliberativo

João Pessoa, 27 de abril de 2026.

**Antônio Teixeira Neto**  
**Diretor Presidente**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 26/04/2026**
**1. AMPLA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL (Proposta de alteração)**

TEXTUAL	TEXTUAL PROPOSTO
<b>DENOMINAÇÃO SOCIAL</b>	
<p>Art. 1º A COOPSEBRAE - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae/PB, Sebrae/RN, Sesc/PB, Senac/PB, Senar/PB e Faepa/PB</p> <p>III. área de ação circunscrita às dependências dos escritórios do Sebrae/PB e do Sebrae/RN, e das unidades do Senac/PB, do Sesc/PB, do Senar/PB e da Faepa/PB;</p>	<p>Art. 1º COOPSEBRAE - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae/PB, Sebrae/RN, Sesc/PB, Senac/PB, Senar/PB, <b>Senar/RN</b> e Faepa/PB</p> <p>III. área de ação circunscrita às dependências dos escritórios do Sebrae/PB e do Sebrae/RN, e das unidades do Senac/PB, do Sesc/PB, do Senar/PB, <b>Senar/RN</b> e da Faepa/PB;</p>
<b>FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</b>	
<p><b>Art. 20</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, <b>75 (setenta e cinco)</b> quotas-partes para Pessoa Física e quando se tratar de Pessoa Jurídica 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Para aumento contínuo de capital social, os associados pessoa física subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <b>30 (trinta)</b> quotas-partes e os associados pessoa jurídica, no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes.</p>	<p><b>Art. 20</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, <b>100 (cem)</b> quotas-partes para Pessoa Física e quando se tratar de Pessoa Jurídica 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Para aumento contínuo de capital social, os associados pessoa física subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <b>50 (cinquenta)</b> quotas-partes e os associados pessoa jurídica, no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes.</p>
<b>FORMAÇÃO DA QUOTA-PARTE MIRIM</b>	
<p><b>Art. 21</b> O filho ou dependente legal do associado com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar <b>e manter conta corrente à Coopsebrae</b> desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo <b>75 (setenta e cinco)</b> quotas-partes, no ato da admissão.</p> <p><b>§ 1º</b> Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, o associado pessoa física especificado no <i>caput</i> deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo <b>30 (trinta)</b> quotas partes.</p>	<p><b>Art. 21</b> O filho ou dependente legal do associado com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo <b>100 (cem)</b> quotas-partes, no ato da admissão.</p> <p><b>§ 1º</b> Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, o associado pessoa física especificado no <i>caput</i> deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo <b>50 (cinquenta)</b> quotas partes.</p>

**RESGATE EVENTUAL DE QUOTA-PARTE**

**Art. 28** O associado pessoa física, poderá solicitar o resgate parcial de suas quotas-partes integralizadas a **qualquer tempo**, a valores excedentes a 20 (vinte) mil quotas-partes do seu capital social.

**Art. 28** O associado pessoa física, poderá solicitar o resgate parcial de suas quotas-partes integralizadas a **cada 06 (seis) meses**, a valores excedentes a 20 (vinte) mil quotas-partes do seu capital social.

**PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 41** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no *site* da Cooperativa; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º** Quando houver eleição da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 41** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no *site* da Cooperativa; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º** Quando houver eleição da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de eleição para o Conselho Fiscal 15 (quinze) dias.

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA**

**Art. 52** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da Política de Governança Corporativa, e do Regulamento Eleitoral;

**Art. 52** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação das Políticas de Governança Corporativa, Conformidade (*Compliance*), Sucessão de Administradores, Regulamentos Eleitoral, de Auditoria Interna e de utilização do FATES;

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 77** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**Parágrafo 1º.** O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito.

**Parágrafo 2º.** Caso o Conselheiro suplente seja eleito como membro efetivo, não será considerado renovação, desta forma será necessário a renovação de um membro efetivo e eleição de um novo membro suplente.

**Art. 77** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**Parágrafo 1º.** O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito.